

Estudo Técnico Preliminar 93/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67440.003291/2024-65

2. Descrição da necessidade

A obra visa à construção de uma nova área para o laboratório de análises clínicas do HFAB, mais moderno e adequado para as atividades de coleta, processamento dos exames (área técnica) e atividades administrativas, o que requer a contratação de empresa especializada para execução de tal obra.

Atualmente, o espaço ocupado pelo laboratório, na área comum aos consultórios ambulatoriais, é insuficiente e inadequado para abrigar corretamente todas as atividades realizadas pelo setor, o qual já está bastante degradado em função do longo tempo de uso e sem grandes manutenções. Em função do aumento da tecnologia embarcada, dos modernos aparelhos em funcionamento, do efetivo alocado, do aumento da demanda por atendimento, o espaço tornou-se pequeno e apertado para o desenvolvimento das atividades ou mesmo para a expansão de novos exames que venham a ser demandados. Nesse sentido, o local tornou-se inapropriado para a circulação interna do efetivo, funcionários terceirizados e pacientes, necessitando de imediata ampliação e adequação às normas de segurança vigentes.

A construção de um novo espaço destinado a abrigar o laboratório, permitirá não somente melhorar a acessibilidade, a segurança e a infraestrutura do setor, como também tornará possível a Seção de Radiologia expandir suas dimensões, atendendo a outra grande necessidade do HFAB.

A obra contribuirá também com a sinalização interna do hospital (faixas no piso, placas indicativas e padrão de cores), permitindo uma orientação adequada dos usuários ao se deslocarem nesse ambiente; e, por fim, a obra colabora com a definição de uma padronização que possa ser replicada para os demais hospitais do SISAU. Tal proposta, ao englobar a melhoria da infraestrutura do imóvel, bem como mobiliários, reorganização de setores afins, readequação do quantitativo do efetivo, tem como finalidade proporcionar aos usuários do SISAU um acolhimento mais humanizado e melhores condições de trabalho para o efetivo. Em apoio a esta proposta de readequação do laboratório de análises clínicas, da sinalização e da segurança, será utilizada a padronização de áreas nas OSA do SISAU a ser definida em Especificações Técnicas a serem emitidas e disponibilizadas pela Diretoria de Saúde; bem como será considerado o padrão estabelecido na recente reforma empreendida nas instalações do EMAER.

Sendo assim, o SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA (SERINFRA-BR) elaborou o projeto estrutural para a construção de edificação para abrigo externo de lixo do Hospital da Força Aérea de Brasília.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Infraestrutura do HFAB	Presidente da comissão de planejamento da Infraestrutura do HFAB

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Obra

A equipe de planejamento declara que é uma obra, pois tem por objeto toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme preconiza o inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

- Necessidade De Contratar Serviço De Empresa Específica

Não se aplica.

- Requisitos da Contratação

O objeto da obra/serviço deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes do Projeto de Engenharia, constantes na relação de documentos do projeto de engenharia DF29-08PE22_R00 (esses documentos foram anexados no subprocesso 1339 no SILOMS):

I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

- a) DF29-08PE22-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;
- b) DF29-08PE22-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado;
- c) DF29-08PE22-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d) DF29-08PE22-GER-OR004_R00 - Encargos Sociais da localidade adotados;
- e) DF29-08PE22-GER-OR005_R00 - Planilha Orçamentária Sintética;
- f) DF29-08PE22-GER-OR006_R00 - Composições Analíticas com preço unitário;
- g) DF29-08PE22-GER-OR007_R00 - Curva ABC de Serviços;
- h) DF29-08PE22-GER-OR008_R00 - Curva ABC de Insumos;
- i) DF29-08PE22-GER-OR009_R00 - Cronograma físico-financeiro;
- j) DF29-08PE22-GER-OR010_R00 – Nota explicativa sobre a pesquisa de mercado;
- k) DF29-08PE22-GER-OR011_R00 - Extrato das pesquisas de mercado;

II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08PE22-GER-OT001_R00.

III. Parecer nº 27/2729/2024, de 22 de março de 2024 – referente à análise ambiental;

IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memorais:

a) Arquitetura

- DF29-08PE22-ARQ-DE001_R00 – Planta baixa e cortes - existente;
- DF29-08PE22-ARQ-DE002_R00 – Planta e cortes – demolição – construção;

- DF29-08PE22-ARQ-DE003_R00 – Planta baixa, cobertura e fachada;
- DF29-08PE22-ARQ-DE004_R00 – Cortes;
- DF29-08PE22-ARQ-DE005_R00 – Paginação de piso e luminárias;
- DF29-08PE22-ARQ-DE006_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE007_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE008_R00 – Perspectivas;
- DF29-08PE22-ARQ-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ARQ-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08PE22-ELT-DE001_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE002_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE003_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE004_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE005_R00;
- DF29-08PE22-ELT-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ELT-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08PE22-MEC-DE001_R00 – Planta Baixa;
- DF29-08PE22-MEC-DE002_R00 – Detalhamento 1;
- DF29-08PE22-MEC-DE003_R00 – Detalhamento 2;
- DF29-08PE22-MEC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

d) Instalações de Contraincêndio

- DF29-08PE22-INC-DE001_R00 - Planta baixa;
- DF29-08PE22-INC-DE002_R00 – Cortes e Vistas;
- DF29-08PE22-INC-DE003_R00 – Notas e Detalhes;
- DF29-08PE22-INC-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-INC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

e) Instalações Hidrossanitárias

- DF29-08PE22-HID-DE001_R00 - Ala 1 e 2
- DF29-08PE22-HID-DE002_R00 – Ala 3 e 4;

- DF29-08PE22-HID-DE003_R00 – Ala 5 e 6;
- DF29-08PE22-HID-DE004_R00 – Ala Geral;
- DF29-08PE22-HID-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-HID-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

f) Estruturas e fundações

- DF29-08PE22-EST-DE001_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE002_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE003_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE004_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE005_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE006_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE007_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE008_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE009_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE010_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE011_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE012_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE013_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE014_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE015_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE016_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE017_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE018_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE019_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE020_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE021_R00;
- DF29-08PE22-EST-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-EST-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

g) Serviços Diversos

- DF29-08PE22-DIV-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;

-DF29-08PE22-DIV-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

- **Forma De Execução Do Serviço**

O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro DF29-08PE22-GER-OR009_R00, anexo 9 do Projeto de Engenharia, que encontra-se no **Subprocesso 1339 no SILOMS**.

- **Materiais A Serem Disponibilizados**

Foi pormenorizado no documento RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL, Anexo I do ETP.

- **Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194 /66 ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços DF29-08PE22-GER-OR007_R00, **envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir:

Serviço	Quantidade (Mínima)
EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA EM EDIFÍCIO	126 M²
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M²*

*Considerar a área de projeção do sistema estrutural composto por lajes, vigas e pilares.

Obs.: foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação ou que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.

Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, “o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Já no art. 53 consta que “a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”. Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

c) Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:

c.1) Para o engenheiro ou profissional habilitado para execução dos seguintes serviços, conforme normativas do conselho profissional competente: execução de estruturas em concreto armado e execução de instalações elétricas de baixa tensão.

O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.”.

O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnico-profissional.

Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão nº 534/2016 e nº 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.

A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Os profissionais que apresentarem as ART's, RRT's e/ou TRT's para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital.

d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposições do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá indicar que possui os seguintes recursos para execução do objeto contratual conforme condições projetadas:

d.1) Pessoal técnico: apresentação de declaração de que dispõe ou de que disporá dos seguintes profissionais e apresentação de comprovação de que o profissional vincular-se-á à execução do objeto: engenheiro civil, eletricitista, pedreiro, servente de obras e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro DF29-08PE22-GER-OR009 R01. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais. Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa e que a licitante submetê-lo-á aos treinamentos exigidos em lei para execução do objeto por ocasião de se sagrar vencedora do certame e o objeto contratual ser a esta adjudicado.

- Necessidade De Celebração De Contrato/Ata:

A equipe de planejamento entende que deve ser celebrado contrato, tendo em vista as obrigações futuras. Sua vigência deve ser de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis, de acordo com a nova lei de licitações.

- Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada à complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, **a exceção dos itens dispostos na tabela abaixo** e respeitadas as seguintes condições:

a) A exceção dos itens listados na tabela abaixo, caso algum dos serviços listados no item 4.2 do documento Recomendações Técnicas para Elaboração do Edital, Anexo I deste ETP, sejam subcontratados, deverá ser observado, especialmente, o disposto no caput e no §1º do art. 122 bem como no §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme recomendações da DIRINFRA, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior.

c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SERVIÇO	ITEM
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M²

- Requisitos Legais:

- Lei nº 14.133/2021

- Requisitos Temporais (Entrega E Recebimento Do Serviço)

O **prazo para início do serviço** é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, e deverá ser realizado no Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), localizado na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul, município de Brasília-DF, CEP: 71.607-900, no horário de 8h às 17h, cujo responsável será o Fiscal do Contrato, juntamente com o Chefe da Infraestrutura do HFAB, tel (61) 3364-7838.

A obra será executada em 180 dias corridos, sendo assim, a vigência do contrato será de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato ou da emissão do empenho.

As obra/serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela Fiscalização do contrato, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório (TERP) após verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este instrumento.

As obra/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

As obra/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, bem como da adequação do objeto e atendimento das exigências contratuais com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo (TERD), assinado por Comissão designada para este fim. Recomenda-se ainda que sejam considerados 30 dias no prazo de vigência para os trâmites de pagamento da última fatura após a emissão do TERD.

Para o recebimento da obra/serviço, a fiscalização deverá observar a ICA 85-16/2017, que versa sobre Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do COMAER bem como a legislação vigente.

- Critérios de medição e pagamento

A medição se dará por unidade do serviço/item executado conforme critérios técnicos, padrões de qualidade e funcionalidade estabelecidos nas especificações técnicas que compõe o projeto DF29-08PE22_R00, componente do Projeto de Engenharia, respeitando os requisitos necessários para o regime de execução dos serviços definido, conforme item 2.3 do Anexo I deste ETP, Recomendações Técnicas para Elaboração do Edital.

- REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Quanto à garantia ou à responsabilidade da contratada após a entrega definitiva:

A questão da responsabilidade de empresas executoras de obras e de serviços de engenharia (empreiteiras e construtoras) está disciplinada na Lei nº 10.406, de 10/01/2002: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e de execução responderá, durante o **prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

É obrigação da CONTRATADA a reparação dos defeitos e vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os art. 12, 14, 18 e 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Quanto à garantia financeira durante a execução:

A empresa licitante vencedora, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

As modalidades, a devolução e as outras informações correlatas estarão definidas em edital.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÃO 1: Execução da obra por meio de mão de obra própria do HFAB, bem como material próprio ou adquirido. A obra deveria ser realizada por militares que tivessem algum tipo de formação ou experiência na área.

SOLUÇÃO 2: Execução da obra por meio de mão de obra por outros órgãos do COMAER, bem como material disponibilizado pelas OMs apoiadoras. A obra deveria ser realizada por militares que tivessem algum tipo de formação ou experiência na área.

SOLUÇÃO 3: Contratação de uma empresa especializada para a execução da obra, com material incluso, que possui conhecimento, mão de obra e material adequado para a realização de uma obra de qualidade.

Foram levantadas três situações possíveis para a solução do problema de Readequação do Laboratório de Análises Clínicas do HFAB, de forma a proporcionar aos usuários do SISAU um acolhimento mais humanizado e melhores condições de trabalho para o efetivo.

Ao analisar a solução 1 e 2, percebe-se a inviabilidade de sua execução, uma vez que o hospital e que os outros Órgãos do COMAER não possuem pessoal capacitado para a realização da obra, de forma adequada, atendendo a todas as normas de construção civil. De maneira geral, as OMs vizinhas também não possuem pessoal capacitado, além de não possuírem material para a realização da obra.

Com base no exposto, optou-se pela solução 3, a fim de garantir que a Readequação do Laboratório de Análises Clínicas do HFAB seja realizada de forma rápida, segura e com qualidade.

6. Descrição da solução como um todo

Como o HFAB não possui militares ou civis com conhecimento ou qualificações para a realização da obra, bem como não possui material, a contratação para execução da obra afim da Readequação do Laboratório de Análises Clínicas do HFAB, figura como única alternativa viável.

A empresa a ser contratada contará com mão de obra qualificada para a realização da obra no prazo estipulado pela administração.

Os requisitos técnicos para a contratação foram pormenorizados no documento de Recomendações para elaboração do edital e do termo de justificativas relevantes (Anexo I e II deste ETP), que serão consideradas para a escolha da empresa melhor classificada na licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi fundamentada com base na visita técnica do SERINFRA-BR.

- DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

Todas as documentações suporte encontram-se no subprocesso 1339 no siloms.

I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

- a) DF29-08PE22-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;
- b) DF29-08PE22-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado;
- c) DF29-08PE22-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- d) DF29-08PE22-GER-OR004_R00 - Encargos Sociais da localidade adotados;
- e) DF29-08PE22-GER-OR005_R00 - Planilha Orçamentária Sintética;
- f) DF29-08PE22-GER-OR006_R00 - Composições Analíticas com preço unitário;
- g) DF29-08PE22-GER-OR007_R00 - Curva ABC de Serviços;
- h) DF29-08PE22-GER-OR008_R00 - Curva ABC de Insumos;
- i) DF29-08PE22-GER-OR009_R00 - Cronograma físico-financeiro;
- j) DF29-08PE22-GER-OR010_R00 – Nota explicativa sobre a pesquisa de mercado;
- k) DF29-08PE22-GER-OR011_R00 - Extrato das pesquisas de mercado;

II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08PE22-GER-OT001_R00.**III. Parecer nº 27/2729/2024, de 22 de março de 2024 – referente à análise ambiental;****IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:****a) Arquitetura**

- DF29-08PE22-ARQ-DE001_R00 – Planta baixa e cortes - existente;
- DF29-08PE22-ARQ-DE002_R00 – Planta e cortes – demolição – construção;
- DF29-08PE22-ARQ-DE003_R00 – Planta baixa, cobertura e fachada;
- DF29-08PE22-ARQ-DE004_R00 – Cortes;
- DF29-08PE22-ARQ-DE005_R00 – Paginação de piso e luminárias;
- DF29-08PE22-ARQ-DE006_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE007_R00 – Aplicações e detalhamentos;
- DF29-08PE22-ARQ-DE008_R00 – Perspectivas;
- DF29-08PE22-ARQ-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ARQ-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08PE22-ELT-DE001_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE002_R00;

- DF29-08PE22-ELT-DE003_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE004_R00;
- DF29-08PE22-ELT-DE005_R00;
- DF29-08PE22-ELT-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-ELT-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08PE22-MEC-DE001_R00 – Planta Baixa;
- DF29-08PE22-MEC-DE002_R00 – Detalhamento 1;
- DF29-08PE22-MEC-DE003_R00 – Detalhamento 2;
- DF29-08PE22-MEC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

d) Instalações de Contraincêndio

- DF29-08PE22-INC-DE001_R00 - Planta baixa;
- DF29-08PE22-INC-DE002_R00 – Cortes e Vistas;
- DF29-08PE22-INC-DE003_R00 – Notas e Detalhes;
- DF29-08PE22-INC-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-INC-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

e) Instalações Hidrossanitárias

- DF29-08PE22-HID-DE001_R00 - Ala 1 e 2
- DF29-08PE22-HID-DE002_R00 – Ala 3 e 4;
- DF29-08PE22-HID-DE003_R00 – Ala 5 e 6;
- DF29-08PE22-HID-DE004_R00 – Ala Geral;
- DF29-08PE22-HID-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-HID-ET001_R00 – Especificações Técnicas;

f) Estruturas e fundações

- DF29-08PE22-EST-DE001_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE002_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE003_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE004_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE005_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE006_R00;

- DF29-08PE22-EST-DE007_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE008_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE009_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE010_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE011_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE012_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE013_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE014_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE015_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE016_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE017_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE018_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE019_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE020_R00;
- DF29-08PE22-EST-DE021_R00;
- DF29-08PE22-EST-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-EST-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

g) Serviços Diversos

- DF29-08PE22-DIV-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo;
- DF29-08PE22-DIV-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

- **Unidades E Quantidades A Serem Contratadas**

O detalhamento das quantidades e estimativa de preços encontram-se na Planilha Orçamentária Sintética (documento 5 do **Subprocesso 1339 no SILOMS**);

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	1627	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA (OBRA)	SV	1	R\$ 2.560.475,87

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.560.475,87

Valor: R\$ 2.560.475,87 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Demais observações e detalhamentos encontram-se pormenorizadas na DECLARAÇÃO SOBRE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, (documento 1 do **Subprocesso 1339 no SILOMS**) este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, exigem justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Os Art. 40, inciso V, alínea “b”, § 2º e § 3º, e Art. 47, inciso II, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/21, exigem o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Podem ocorrer algumas situações que trarão prejuízos para a Administração, inclusive financeiro, caso os aparelhos/equipamentos/itens sejam adquiridos de forma separada, a saber:

- a) O processo de aquisição ser homologado e os equipamentos/aparelhos não entregues, o que geraria a quebra ao atendimento da premissa principal do projeto e a Administração não poderia usufruir da utilidade pretendida no prazo planejado;
- b) Os equipamentos/aparelhos serem entregues em período bem posterior a conclusão dos serviços de engenharia. Neste caso, poderia haver incompatibilidade entre as instalações realizadas e o tipo de equipamento fornecido;
- c) Os equipamentos/aparelhos serem entregues e a obra/serviço apenas contratada em período bem posterior, acarretando a perda de garantia dos equipamentos;
- d) Os equipamentos/aparelhos serem adquiridos e os serviços de engenharia não contratados. Haveria a necessidade de contratação específica dos serviços de instalação, entretanto, não seria possível ser realizada em virtude das adaptações de engenharia necessárias para a instalação;
- e) Quebra na garantia dos serviços. Havendo um problema de mau funcionamento dos aparelhos, a empresa que fizer a instalação culpará o aparelho e vice-versa; e
- f) Impossibilidade de efetuar os testes do sistema e verificação do perfeito funcionamento das máquinas.

Sabe-se que o Tribunal de Contas é assente, no sentido e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, ser obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

Entende-se que não é possível desnaturar um específico objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

Sem dúvida, existem razões técnicas suficientes a demonstrar que a execução da obra/serviço em questão de forma integralizada, por um só particular, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de um particular, evitando-se a mistura de procedimentos e de responsabilidades.

Ademais, nos termos do Decreto 7.983/2013, se tais equipamentos, ditos “de prateleira”, caso sejam materialmente relevantes em relação ao valor do contrato, devem sofrer incidência de uma taxa de BDI diferenciada.

Em atendimento à exigência do art. 18 da Lei 14.133/21, esclarece-se que a execução dos serviços necessita de instalação continuada e única, já que há dependência entre as disciplinas que compõem o projeto, impossibilitando em caso de fracionamento do objeto, a parametrização, ajustes e o comissionamento destas.

Desta forma, com base no princípio da Economicidade, em especial na obtenção de economia de escala resultante da possibilidade de execução dos serviços por empresa única, resta claro a interdependência dos serviços, a vantagem econômica e a inviabilidade fática de contratação parcelada, de modo que se recomenda que o processo licitatório para o referido objeto seja apresentado sem o fracionamento da especificação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme o Calendário de Aquisições do ano 2024, código de planejamento GAPDF24OBR002, Anexo III deste ETP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da obra, espera-se garantir o padrão modelo esperado para a Readequação do Laboratório de Análises Clínicas do HFAB, oferecendo infraestruturas adequadas, proporcionando aos usuários do SISAU um acolhimento mais humanizado e melhores condições de trabalho para o efetivo.

Além disso, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com o fortalecimento institucional do Hospital como Organização de Saúde de referência pela capacidade ampla de atendimento aos pacientes, sem esquecer também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade, alinhando-se, portanto aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Comando da Aeronáutica.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG NO 01 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto/2021, visando contribuir com o meio ambiente, o Projeto de Engenharia aplica as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Deverá ser comprovada a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço (quando houver);
- Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;
- Deverão ser utilizados agregados reciclados nas obra/serviços contratadas, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

- Deverá seguir os estudos sobre supressão de vegetação e medidas compensatórias para flora conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 18.104/2013, Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999 conforme Portaria MMA 443 de 17 de Dezembro de 2014; a Portaria MMA nº 32/2019; Portaria AGMA nº 18/2002, Instrução Normativa SEMARH nº 8/2018.
- Adotar medidas que visem a economia de água e energia no canteiro de obras, tais como: uso de metais economizadores de água, realizar, sempre que possível, o aproveitamento de água; utilizar lâmpadas LED ou Lâmpadas fluorescentes; instalações de canteiro de obra deve promover o uso da luz e ventilação natural.

Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, inclusive os do canteiro de obras, a Contratada deverá elaborar o Projeto de Gerenciamento dos RCC, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 20 III), Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –CONAMA, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de agosto de 2021 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (elaborado pela própria empresa contratada), apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para us b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).” O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B.
- e) Atentar para utilização de materiais Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.os futuros;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, a contratação de empresa especializada para Readequação do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Força Aérea de Brasília, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELINGTON VILARINO FERREIRA LEAO

Presidente da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA

Membro da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

TUANE NEVES DE BARROS

Membro da Comissão Planejamento da Infraestrutura do HFAB

Despacho: Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

MAURICIO RIBEIRO BRAGA

Ordenador de Despesas do HFAB

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Recomendações Técnicas para elaboração do Edital.pdf (512.73 KB)
- Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTE.pdf (566.14 KB)
- Anexo III - CALENDÁRIO DE AQUISIÇÕES 2024.pdf (34.95 KB)

Anexo I - Recomendações Técnicas para elaboração do Edital.pdf

	ANDREY CARVALHO FIGUEIREDO Ten Cel Eng CHEFE DO SERINFRA-BR	
SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA SHIS QI 05 - Área Especial 12 - Lago Sul – Brasília, DF		
HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA		
READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HFAB		
Nº PLANINFRA: S/N		
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE JUSTIFICATIVAS RELEVANTES		
SUPERVISOR TÉCNICO: Carlos EDUARDO Silva LIMA Cap Eng RPN: 608718041	COORDENADOR TÉCNICO: Andrey Carvalho FIGUEIREDO Ten Cel Eng RNP: 2602829110	
NÚMERO: DF29-08PE22-GER-RE001	DATA: 08/04/2024	REVISÃO: 00

[illegible]

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
SUMÁRIO 1. INTRODUÇÃO5 1.1. ÂMBITO5 1.2. SOBRE O PROJETO DE ENGENHARIA5 2. OBJETO DETALHADO NO PROJETO DE ENGENHARIA5 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO DE ENGENHARIA5 2.2. ELEMENTOS DO PROJETO DE ARQUITETURA OU E ENGENHARIA6 2.3. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO7 2.4. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO10 2.5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO OBJETO11 2.6 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA11 2.7 PAGAMENTO ANTECIPADO12 3. LICENCIAMENTO13 3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL13 3.2 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES14 3.3. ACESSIBILIDADE14 4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO14 4.1. JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA14 4.2. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA14 4.3. VISTORIA TÉCNICA16 4.4. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE16 4.5. SOCIEDADES COOPERATIVAS16 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO17 5.1 O PROJETO17 5.2 ALTERAÇÕES DE PROJETO E O DIREITO AUTORAL17 5.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE18 5.4 DOS MATERIAIS A EMPREGAR19 5.5 DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS20 5.6 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA20 5.7 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO21 5.8 ENTREGA DA OBRA/SERVIÇO21 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE21 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA22 7.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO22 7.2. OBRIGAÇÕES GERAIS22		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:
		Pág. 3 / 27

[illegible]

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00

ITEM	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO DO OBJETO	READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HFAB
NATUREZA TÉCNICA	OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR DE REFERÊNCIA (COM BDI)	R\$ 2.560.475,87 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
REGIME DE DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO
ADOTOU BDI DIFERENCIADO	SIM.
PRAZO DE EXECUÇÃO	180 DIAS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DISPENSADO
VISTORIA TÉCNICA	FACULTATIVA, PORÉM COM APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO.
SUBCONTRATAÇÃO	SIM, COM AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.
PARCELAMENTO DO OBJETO	NÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. ÂMBITO

O presente documento, elaborado pelo órgão técnico, tem por finalidade fornecer ao órgão administrativo licitante os elementos, dados e informações técnicas necessários à elaboração do edital de licitação, não sendo, todavia, exaustivo com relação a outras competências jurídicas e administrativas.

Portanto, este volume de recomendações contempla a fração de engenharia do chamado Projeto Básico/Termo de Referência conforme Modelos da Lei nº 14.133/21 para obra/serviço de engenharia da Advocacia-Geral da União (AGU), disponíveis no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Nesse sentido, este volume serve de documento à parte e acessório ao Projeto Executivo de Engenharia, definido nos termos do inciso XXVI, Art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021. O conteúdo completo do Projeto Executivo de Engenharia segue anexo nos volumes de memoriais descritivos, desenhos e orçamento completo.

1.2. SOBRE O PROJETO DE ENGENHARIA

O presente projeto de engenharia é um documento de caráter técnico especializado nas áreas de arquitetura, fundações e estruturas, instalações elétricas, mecânicas, hidrossanitárias, de contraincêndio, serviços preliminares e complementares, no qual estão descritos os desenvolvimentos das soluções técnicas escolhidas, com os elementos constitutivos detalhados com clareza, identificados os tipos de serviços a serem executados, incluindo os materiais e equipamentos a serem incorporados à obra/serviço, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento.

O Projeto de Engenharia contém ainda as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra/serviço, e os orçamentos sintético e analítico, que detalham o custo global da obra/serviço, fundamentado nos quantitativos levantados no projeto.

2. OBJETO DETALHADO NO PROJETO DE ENGENHARIA

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO DE ENGENHARIA

Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da **READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HFAB**, a ser executado no Hospital da Força Aérea de Brasília, localizado no Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.607-900, conforme os dados, detalhes e desenhos constantes no projeto de arquitetura e engenharia, anexos a este instrumento.

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 5 / 27
--------	-------------	--------------	-------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
O objeto será realizado no que se refere ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços necessários às instalações conforme detalhamento das peças técnicas. <u>O projeto final elaborado é um projeto de engenharia com detalhamento em nível executivo</u>, composto por: <u>serviços técnico-profissionais, serviços preliminares, canteiro de obras, demolições e remoções, troca de piso, forro e revestimentos e demais instalações arquitetônicas, estruturas e fundações, instalações elétricas de baixa tensão, instalações mecânicas, adequação de instalações hidráulicas, contraincêndio, entre outros</u>, conforme detalhado nas peças técnicas do orçamento. Por fim, para realização deste projeto, é necessária a contratação de empresa de engenharia para a execução do objeto, conforme os dados, detalhes e desenhos constantes no projeto de engenharia, mencionados neste instrumento.		
2.2. ELEMENTOS DO PROJETO DE ARQUITETURA OU E ENGENHARIA		
O objeto da obra/serviço deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes do Projeto de Engenharia, constantes na relação de documentos do projeto de engenharia DF29-08PE22_R00:		
I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo: a) DF29-08PE22-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária; b) DF29-08PE22-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado; c) DF29-08PE22-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS); d) DF29-08PE22-GER-OR004_R00 - Encargos Sociais da localidade adotados; e) DF29-08PE22-GER-OR005_R00 - Planilha Orçamentária Sintética; f) DF29-08PE22-GER-OR006_R00 - Composições Analíticas com preço unitário; g) DF29-08PE22-GER-OR007_R00 - Curva ABC de Serviços; h) DF29-08PE22-GER-OR008_R00 - Curva ABC de Insumos; i) DF29-08PE22-GER-OR009_R00 - Cronograma físico-financeiro; j) DF29-08PE22-GER-OR010_R00 – Nota explicativa sobre a pesquisa de mercado; k) DF29-08PE22-GER-OR011_R00 - Extrato das pesquisas de mercado; II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08PE22-GER-OT001_R00. III. Parecer nº 27/2729/2024, de 22 de março de 2024 – referente à análise ambiental; IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:		
a) <u>Arquitetura</u> - DF29-08PE22-ARQ-DE001_R00 – Planta baixa e cortes - existente; - DF29-08PE22-ARQ-DE002_R00 – Planta e cortes – demolição – construção; - DF29-08PE22-ARQ-DE003_R00 – Planta baixa, cobertura e fachada; - DF29-08PE22-ARQ-DE004_R00 – Cortes; - DF29-08PE22-ARQ-DE005_R00 – Paginação de piso e luminárias; - DF29-08PE22-ARQ-DE006_R00 – Aplicações e detalhamentos; - DF29-08PE22-ARQ-DE007_R00 – Aplicações e detalhamentos; - DF29-08PE22-ARQ-DE008_R00 – Perspectivas; - DF29-08PE22-ARQ-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; - DF29-08PE22-ARQ-ET001_R00 – Especificações Técnicas;		
b) <u>Instalações Elétricas e Eletrônicas</u> - DF29-08PE22-ELT-DE001_R00; - DF29-08PE22-ELT-DE002_R00; - DF29-08PE22-ELT-DE003_R00; - DF29-08PE22-ELT-DE004_R00; - DF29-08PE22-ELT-DE005_R00; - DF29-08PE22-ELT-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; - DF29-08PE22-ELT-ET001_R00 – Especificações Técnicas;		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: Pág. 6 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
c) <u>Instalações Mecânicas e de Utilidades</u> - DF29-08PE22-MEC-DE001_R00 – Planta Baixa; - DF29-08PE22-MEC-DE002_R00 – Detalhamento 1; - DF29-08PE22-MEC-DE003_R00 – Detalhamento 2; - DF29-08PE22-MEC-ET001_R00 – Especificações Técnicas; d) <u>Instalações de Contraincêndio</u> -DF29-08PE22-INC-DE001_R00 - Planta baixa; -DF29-08PE22-INC-DE002_R00 – Cortes e Vistas; -DF29-08PE22-INC-DE003_R00 – Notas e Detalhes; -DF29-08PE22-INC-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; -DF29-08PE22-INC-ET001_R00 – Especificações Técnicas; e) <u>Instalações Hidrossanitárias</u> -DF29-08PE22-HID-DE001_R00 - Ala 1 e 2 -DF29-08PE22-HID-DE002_R00 – Ala 3 e 4; -DF29-08PE22-HID-DE003_R00 – Ala 5 e 6; -DF29-08PE22-HID-DE004_R00 – Ala Geral; -DF29-08PE22-HID-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; -DF29-08PE22-HID-ET001_R00 – Especificações Técnicas; f) <u>Estruturas e fundações</u> -DF29-08PE22-EST-DE001_R00; -DF29-08PE22-EST-DE002_R00; -DF29-08PE22-EST-DE003_R00; -DF29-08PE22-EST-DE004_R00; -DF29-08PE22-EST-DE005_R00; -DF29-08PE22-EST-DE006_R00; -DF29-08PE22-EST-DE007_R00; -DF29-08PE22-EST-DE008_R00; -DF29-08PE22-EST-DE009_R00; -DF29-08PE22-EST-DE010_R00; -DF29-08PE22-EST-DE011_R00; -DF29-08PE22-EST-DE012_R00; -DF29-08PE22-EST-DE013_R00; -DF29-08PE22-EST-DE014_R00; -DF29-08PE22-EST-DE015_R00; -DF29-08PE22-EST-DE016_R00; -DF29-08PE22-EST-DE017_R00; -DF29-08PE22-EST-DE018_R00; -DF29-08PE22-EST-DE019_R00; -DF29-08PE22-EST-DE020_R00; -DF29-08PE22-EST-DE021_R00; -DF29-08PE22-EST-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; -DF29-08PE22-EST-ET001_R00 – Especificações Técnicas. g) <u>Serviços Diversos</u> -DF29-08PE22-DIV-MD001_R00 – Memorial descritivo e de Cálculo; -DF29-08PE22-DIV-ET001_R00 – Especificações Técnicas.			
2.3. CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 7 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
DA CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA TÉCNICA: Os incisos XII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as definições de obras e serviços de engenharia: “XII - <u>obra</u>: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;” “...” “XXI - <u>serviço de engenharia</u>: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) <u>serviço comum de engenharia</u>: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) <u>serviço especial de engenharia</u>: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;” Ainda, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita: “O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4): a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão; b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão; (...) Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado”. Ainda, o enquadramento da natureza do serviço leva à adoção de determinadas modalidades licitatórias com prazos atrelados que impõe prazos específicos para que as licitantes compreendam o objeto e formulem sua melhor proposta. Sendo assim, a distinção é de extrema importância para garantir a execução do objeto com sucesso e permitir que a Administração usufrua do mesmo conforme planejado. Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 deverão ser utilizadas conforme enquadramento técnico. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os regimes de execução são elencados no art. 46º da Lei nº 14.133, de 2021: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado.			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 8 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário. A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra/serviço, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite). É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada. Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra/serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário). Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade. Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário: a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999; b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 (ou conforme termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021), deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras; c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 9 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
ANÁLISE TÉCNICA: <u>O objeto refere-se a uma adequação de estrutura existente, com demolição parcial de estrutura e construção de estrutura nova de concreto. Dessa forma, há uma alteração substancial, com inovação do espaço e com atividades complexas decorrentes da contabilização entre os sistemas existentes e sistemas novos.</u> Portanto, para fins de assessoramento técnico no processo licitatório, instrui-se que o objeto a ser contratado caracteriza-se como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, para assessoramento na escolha do regime de execução do processo, cabe esclarecer que embora neste projeto de engenharia se tenha tomado os cuidados para quantificar adequadamente os serviços, há uma imprecisão inerente ao objeto a ser executado. Isso decorre da impossibilidade de conhecimento prévio de todas as possíveis interferências existentes e da incerteza quanto à existência de estruturas antigas, infraestruturas não identificadas além de outras possíveis interferências. Igualmente, cabe sublinhar os julgados constantes dos Acórdãos nº 1977/2013 e 1978/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em que a corte de contas recomendou a aplicação do regime de contratação por preço unitário para obras e serviços cujos objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras. Assim, considerando o exposto, recomenda-se a contratação sob o regime de <u>execução por preço unitário</u>. O Projeto de Engenharia foi elaborado com os elementos necessários e suficientes para a execução do objeto, com <u>grau de detalhamento executivo</u>, segundo a definição do inciso XXVI, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo necessário, pois, a contratação de projeto à parte. Entretanto, devido as possíveis interferências decorrentes da estrutura existente, foram previstos detalhamentos executivos que podem ser necessários no decorrer da obra. Cabe elucidar que a elaboração do projeto de engenharia em nível executivo supre os requisitos do projeto em nível básico definidos na Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XXV. O projeto executivo, além de conter o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou serviço”, procura esgotar ao máximo as possíveis incertezas que ainda possam restar no projeto em nível básico, detalhando todos os elementos definidores do objeto. Dessa forma, tecnicamente, entende-se que o fato de se apresentar o projeto em questão em nível executivo caracteriza atendimento, quanto aos aspectos técnicos de engenharia, à fase do projeto básico prevista na Lei nº 14.133/21. 2.4. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO O orçamento adotou, prioritariamente, custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (alínea I do parágrafo 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013 combinado com o disposto na IN SEGES/ME nº 91/2022). Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento adotou custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 combinado com o disposto na IN SEGES/ME nº 91/2022). Ao adotar referências de custos externos ao SINAPI, o setor técnico optou por aqueles que melhor se adequavam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. A adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO foi, preferencialmente, utilizada, conforme o caso. No caso das pesquisas de mercado, procedeu-se de forma análoga ao disposto no art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que preza pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços. Ainda, considerou-se o constante do item 9.1.1.9.4 do Acórdão TCU nº 3272/2011 – Plenário, no que se refere à quantidade mínima de cotações de mercado e no Acórdão TCU nº 1266/2011 – Plenário no que se refere às justificativas circunstanciadas em caso de quantidade inferior à mínima. O preço de referência para a execução do objeto descrito neste instrumento foi elaborado em conformidade com as orientações da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 combinado com o disposto na IN SEGES/ME nº 91/2022 e Acórdãos do TCU.		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: <i>Pág. 10 / 27</i>

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
Foram abordados os custos de referência desonerados e não desonerados e aplicados, para fins de licitação, o de menor valor final, conforme detalhado na Planilha Orçamentária do projeto. Uma vez que a Lei nº 13.161/2015 tornou facultativa a aplicação da desoneração, cada licitante deverá informar na sua proposta a opção pela adoção ou não do regime de desoneração de folha de pagamentos, informando se o orçamento apresentado se encontra onerado ou desonerado das contribuições previdenciárias. No caso do presente projeto, o cálculo e detalhamento do BDI Geral e Diferenciado consta no documento nº <u>DF29-08PE22-GER-OR002 R00</u>. O valor de referência do projeto foi calculado considerando <u>BDI Geral de 20,45% e BDI Diferenciado de 15,28%</u>. Cabe ressaltar que ambas as taxas de BDI adotadas se encontram dentro das respectivas faixas para <u>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</u>, conforme indicado por meio da tabela constante no item 9.1 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Com relação à <u>Administração Local</u>, foi feita verificação quanto ao impacto do percentual deste item sobre o valor total da obra/serviço, conforme preconiza o item 9.2.2 do Acórdão 2622/2013 TCU. No presente orçamento, a representatividade deste item é de <u>3,15%</u> em relação ao total da obra/serviço, percentual este que se encontra um pouco abaixo do primeiro quartil recomendado pelo TCU, entretanto, o percentual é suficiente para o acompanhamento técnico necessário, além disso, o percentual diminuto também é resultado do alto valor dos insumos específicos presentes no objeto. Ressalta-se que o preço de referência detalhado na planilha de custos é o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para a contratação do serviço, conforme previsto na Súmula 259/2010 do TCU. Integram o conjunto do Orçamento as peças técnicas relacionadas no inciso I do item 2.2 deste documento. A responsabilidade pela elaboração do orçamento constante do projeto de engenharia é compartilhada entre os diversos autores participantes da elaboração do projeto em suas respectivas esferas de atuação e responsabilidade técnica, conforme detalhado no <u>Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08PE22-GER-OT001 R00</u>. Ou seja, cada área específica participante da elaboração do projeto de responsabiliza-se pelos desenhos, levantamento de serviços, quantitativos e custos unitários respectivos. Ademais, foram observadas, na elaboração das planilhas, as seguintes disposições: • Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos; • Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências; • BRASIL, Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio & Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Manual de Obras Públicas de Edificações – Prática da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP): Projeto; • BRASIL, Tribunal de Contas da União; Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014; • Acórdão n.º 2622/2013 – TCU – Plenário, do processo n. TC 036.076/2011-2; • Acórdão n.º 1977/2013 – TCU – Plenário, do processo n. TC 044.312/2012-1; • BRASIL, Caixa Econômica Federal; Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI – versão 2, 2014; • Súmula TCU N° 253/2010 - Aplicação da taxa de BDI diferenciado, nos itens considerados como de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representam percentual significativo em relação ao preço global da obra; • Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; • Instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; • Instrução normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022: Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e • Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2017: Altera a legislação distrital relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: <i>Pág. 11 / 27</i>

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00

2.5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução da obra/serviço será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro DF29-08PE22-GER-OR009_R00, anexo ao Projeto de Engenharia.

2.6 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Segue abaixo relação de documentos de Responsabilidade Técnica, referente às peças técnicas do Projeto, sendo:

DISCIPLINA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ART/RRT/TRT
Arquitetura	1º Ten QOCon ARQ MUNIZ	*
Estruturas e fundações	Cap Eng EDUARDO LIMA	*
Incêndio	2ºTen QOCon CIV VINÍCIUS MENDES	*
Instalações elétricas e eletrônicas	2ºTen QOCon ELT LUCAS BORGES	*
Instalações Mecânicas e de Utilidades	2ºTen QOCon MEC PEDRO FRANÇA	*
Instalações Hidráulicas e Sanitárias	2ºTen QOCon CIV TALITA	*
Serviços Diversos	1º Ten Eng JÉSSYCA DOMINGOS	*
Orçamento	1º Ten Eng JÉSSYCA DOMINGOS	*
	3S QSS SPV GALVÍNCIO	*

*A emissão das ART/RRT/TRT está aguardando tratativas para viabilizar pagamento e foram enviadas no modo rascunho.

2.7 PAGAMENTO ANTECIPADO

A previsão de pagamento antecipado é prevista no art. 145 da Lei 14.133/2021. Cabe destacar que, de acordo com Lei, o referido pagamento é uma exceção e só poderá ser realizado nos casos que gere sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a prestação do serviço.

Tal prática consiste no pagamento de parcelas iniciais de determinados itens que não são encontrados prontos para fornecimento, necessitando serem fabricados, de forma que a antecipação de parcela do valor do item permite a aquisição de componentes, insumos e serviços necessários para o desenvolvimento do processo de fabricação, sem o fornecedor ter de recorrer a capital próprio ou de terceiros.

Conforme as especificidades da obra, prevê-se a hipótese de pagamento antecipado para itens constantes na tabela abaixo, feitos sob medida para o empreendimento em questão. **A possibilidade será efetivada a critério da COMFIS**, mediante análise pautada em parecer técnico específico, e desde que apresentada uma garantia específica.

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 12 / 27
--------	-------------	--------------	--------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00

Código	Serviço
04.01.117.ak	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE VIDRO COM PERSIANA- Paineis em vidro duplo do piso ao forro (PD<= 2,75m)
04.01.230.vb 04.01.230.vc 04.01.230.vh	KIT PORTA COM FILME PVC ANTIBACTERICIDA

Assim, a presente contratação prevê o pagamento de 40% do valor do item na apresentação do contrato de aquisição e da garantia adicional específica, 10% na entrega e conferência do item no canteiro de obras, 50% após a instalação e verificação ao projeto.

Cabe destacar que contrato de aquisição dos referidos itens deverá passar por análise prévia da COMFIS, de modo a certificar-se que todos os requisitos técnicos e jurídicos estão sendo atendidos. Ademais, a COMFIS poderá, a qualquer tempo, solicitar inspeção do processo fabril para constatação da conformidade dos itens em produção.

A garantia específica a ser apresentada junto com o contrato de aquisição será liberada imediatamente após a conferência do material e correta instalação conforme descrito em projeto, ou seja, após a liberação dos 50% previstos para tal oportunidade, ou 100% do acumulado.

3. LICENCIAMENTO

3.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

FUNDAMENTOS

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, da alínea “f” do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que trata da promoção do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades: de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Considerando a Portaria Normativa nº 15 do Ministério da Defesa, de 23 de fevereiro de 2016 (PN 15-MD/2016), que estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

Considerando a Portaria nº 41/M, de 17 de outubro de 2017, que aprova as orientações para as Forças Armadas relativas à conciliação dos interesses da Defesa Nacional com os de conservação ambiental.

Considerando que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios e que seus fundamentos jurídicos deverão estar em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Parecer Jurídico 01/2021/CNA/CGU/AGU e 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

ESPECIFICIDADES DO OBJETO

A área pertence ao tombo DF.002-000 cuja atividade possui a Declaração de Caráter Militar destinados ao preparo e emprego, ficando dispensada a Organização Militar do licenciamento ambiental ordinário, conforme Portaria nº 685/GC4, de 10 de maio de 2017 cancelada por meio do Ofício nº 343/2018/DTAPE/COMIP/DILIC - IBAMA.

A dispensa de licenciamento não isenta o projeto de cumprir os demais requisitos ambientais. Assim, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental, para a implantação deste projeto, deve ser elaborado e cumprido pela contratada, o Plano de Gestão de todos os resíduos gerados.

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 13 / 27
--------	-------------	--------------	--------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00

É importante frisar que a dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento em pauta não exige a unidade/gestor do cumprimento de toda a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Ademais, foi emitido o Parecer nº 27/2719/2024, de 22 de março de 2024, acerca da análise ambiental e das intervenções necessárias para a execução do objeto.

3.2 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidade	Responsável
Apoio/suporte técnico	SERINFRA-BR e Contratante

* O HFAB, por intermédio da Contratada, será responsável pelas tratativas juntos aos diversos órgãos para obtenção das licenças e autorizações necessárias. Se julgado oportuno, a comissão de fiscalização deverá prestar assessoramento técnico.

3.3. ACESSIBILIDADE

Informa-se que todos os projetos seguiram as diretrizes da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas construções de edifícios públicos e às suas dependências.

4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por tratar o objeto do presente instrumento de atividade estabelecida, por força de lei (Lei nº 5.194/66 e Lei nº 5524/68), como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, faz-se necessária a comprovação de qualificação técnica dos profissionais pertencentes ao quadro técnico permanente da empresa. Tal exigência encontra justificativa na importância e na complexidade dos projetos, sendo fundamental que a Empresa seja reconhecidamente capaz de executar a obra/serviço com os requisitos necessários de qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança.

Os itens a seguir definidos para a qualificação técnica são os itens de serviços de maior relevância dentro dos serviços a serem executados na obra/serviço.

A exigência de qualificação técnica visa ainda garantir que não se formalize contrato com quem não possa demonstrar, mediante sólida documentação, qualificação para o atendimento ao Objeto que se anunciou.

4.2. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66 ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010, conforme o caso, que comprove atividade

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 14 / 27
--------	-------------	--------------	--------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00

relacionada com o objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços DF29-08PE22-GER-OR007 R00, **envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir:

Serviço	Quantidade (mínima)
EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA EM EDIFÍCIO	126 M²
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M² *

*Considerar a área de projeção do sistema estrutural composto por lajes, vigas e pilares.

Obs.: foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação ou que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021. Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.

Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, “o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Já no art. 53 consta que “a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”. Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

c) Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação** nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 15 / 27
--------	-------------	--------------	--------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
c.1) <u>Para o engenheiro ou profissional habilitado para execução dos seguintes serviços, conforme normativas do conselho profissional competente:</u> execução de estruturas em concreto armado e execução de instalações elétricas de baixa tensão. O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”. O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.”. O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”. Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional. Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão nº 534/2016 e nº 3070/2013. Contudo, <u>neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.</u> A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Os profissionais que apresentarem as ART's, RRT's e/ou TRT's para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital. d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposições do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá indicar que possui os seguintes recursos para execução do objeto contratual conforme condições projetadas: d.1) <u>Pessoal técnico:</u> apresentação de <u>declaração</u> de que dispõe ou de que disporá dos seguintes profissionais e apresentação de <u>comprovação</u> de que o profissional vincular-se-á à execução do objeto: engenheiro civil, eletricitista, pedreiro, servente de obras e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro <u>DF29-08PE22-GER-OR009_R01</u>. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais. Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa e que a licitante submetê-lo-á aos treinamentos exigidos em lei para execução do objeto por ocasião de se sagrar vencedora do certame e o objeto contratual ser a esta adjudicado.		
4.3. VISTORIA E AVALIAÇÃO DO LOCAL DA OBRA/SERVIÇO A avaliação prévia do local de execução da obra/serviço por parte dos licitantes permite a realização de conferência <i>in loco</i> das condições e peculiaridades do objeto. Assim, os licitantes podem conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, bem como dos custos na formação de sua melhor proposta, sendo, portanto, recomendada. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: Pág. 16 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução do objeto, devendo o licitante vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes nos termos contratuais. Sendo a vistoria para avaliação prévia do local de execução <u>imprescindível</u> para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, <u>o licitante deve apresentar atestado</u> de que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, é assegurado ao mesmo o direito de realização de vistoria prévia, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário do expediente da Instituição/Organização Militar, devendo o agendamento ser efetuado previamente nos termos do § 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/21. O prazo para vistoria deverá iniciar-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes. Alternativamente, para os licitantes que estiverem impossibilitados ou optarem por não vistoriar o local, existe a possibilidade de apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/21, não respondendo a Administração por questões que decorram desta e não atendendo solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho. No caso do presente objeto a avaliação prévia do local de execução da obra/serviço por parte dos Licitantes, antes da apresentação das suas propostas, será <u>FACULTATIVA</u>, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/21.			
4.4. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Não há objeções quanto à participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no processo de licitação, desde que essas atendam aos critérios de Qualificação Técnica aqui exigidas. <u>Deve-se atentar para as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o elenco no art. 47 e art. 48.</u>			
4.5. SOCIEDADES COOPERATIVAS Recomenda-se que, para fins do procedimento licitatório, seja seguida a ementa do Parecer nº 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14), a seguir transcrita: <i>DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.</i> <i>I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.</i> <i>II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.</i> <i>III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.</i> <i>IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.</i>			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 17 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
Ademais, antes de se admitir a participação de cooperativas na licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, <u>não será possível a participação de cooperativas no certame.</u>			
5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO			
5.1 O PROJETO			
Os desenhos e especificações de serviços integrantes de cada projeto deverão ser examinados cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao Contratante até a data prevista para tanto no Edital. <u>Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão as especificações; caso haja divergência entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.</u> Quando determinado à Contratada, nas especificações do projeto, a apresentação de detalhes de execução para aprovação prévia da Fiscalização, os originais, tanto das pranchas quanto dos memoriais descritivos e de cálculo, deverão ser feitos em arquivos eletrônicos e entregues em CD-ROM, e ficarão fazendo parte dos arquivos do Contratante. Os desenhos e os memoriais deverão obedecer à padronização do Sistema de Engenharia da FAB. A aprovação por parte da Fiscalização ou do Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter. Ao final da execução e para o recebimento da obra ou serviço a contratada deverá entregar um manual de utilização, operação e manutenção dos sistemas e materiais instalados por ocasião da conclusão da obra ou serviço, com as informações mais importantes, relevantes e imprescindíveis para a boa funcionalidade, manutenção e operação dos sistemas e materiais instalados, conforme ABNT NBR 14037/2011.			
5.2 ALTERAÇÕES DE PROJETO E O DIREITO AUTORAL			
O direito autoral divide-se em dois ramos: direito patrimonial e direito moral, sendo o primeiro referente ao uso econômico da obra protegida (o projeto de engenharia, no caso) e o segundo, à reivindicação de sua autoria. Em relação aos projetos de engenharia e arquitetura elaborados por profissionais do Comando da Aeronáutica, a propriedade intelectual (direito patrimonial) é do COMAER, que detém, assim, o direito de livre utilização sobre o seu conteúdo, podendo usar, reproduzir, alterar, modificar, melhorar, enfim, empregar tais projetos em conformidade com seus objetivos institucionais, desde que observada a regulamentação dos Sistemas Confea-CREA, CAU e CFT sobre o assunto. No que tange ao direito moral, cabe esclarecer que o uso e/ou modificação de projetos de engenharia e arquitetura constituem atividades técnicas sujeitas a cadastro nos Conselhos Profissionais, mediante a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), respectivamente. Esse procedimento, por si, resguarda a reputação ou honra do autor original, quanto a quaisquer modificações no projeto ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo. Assim, o COMAER pode livremente utilizar os projetos elaborados por profissionais do seu âmbito, por ser o detentor de sua propriedade intelectual, desde que sejam devidamente recolhidas as ARTs ou RRTs dos profissionais que participarem da sua elaboração, execução e/ou modificação, assegurando-se, dessa forma, o direito moral do autor original e dos demais profissionais envolvidos. Quanto aos órgãos de projeto do COMAER, seja o CEPE ou o Serviço Regional de Infraestrutura (SERINFRA), sua atuação estende-se, em geral, até a fase de licitação, quando são esclarecidas dúvidas e, se necessário, realizados ajustes e correções no projeto para melhor adequação ao fim a que se destina. A partir da assinatura do contrato, é designado outro profissional competente (engenheiro ou arquiteto) para fiscalizar a execução do empreendimento. Neste ponto, qualquer alteração de projeto considerada necessária deve ser realizada pelo órgão contratante, com assessoramento técnico do fiscal da obra/serviço, conforme o alcance de suas atribuições profissionais, sem necessidade de aquiescência dos autores originais, e de acordo com cláusulas contratuais e os princípios administrativos aplicáveis.			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 18 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
Dessa forma, caso o projeto em tela sofra alteração durante a execução da obra/serviço, cabe aos profissionais competentes que participarem dessa alteração recolher as devidas ARTs, assumindo a responsabilidade técnica sobre ela, sem necessidade, em regra, de reapresentação para a opinião técnica do SERINFRA-BR ou dos projetistas originais. Caso, na fase de execução da obra/serviço, a necessidade de alteração de projeto implique análise específica que desborde das competências técnicas definidas pelos sistemas CREA ou CAU ("competência" entendida no sentido técnico de o profissional deter atribuição em função de seus diplomas de graduação e pós-graduação), a Comissão de Fiscalização/Recebimento deverá elaborar Parecer Técnico discriminando, justificadamente, dentre os itens em discussão, aqueles que extrapolam o seu rol de competências. O referido Parecer Técnico será então encaminhado ao Órgão Central de Engenharia (DIRINFRA) que irá definir o profissional ou órgão que melhor atenderá a demanda, conforme o caso, segundo seus critérios sistêmicos de planejamento, fiscalização e controle. Por fim, em cumprimento à legislação sobre o direito autoral, esgotando-se, em regra, a necessidade de manifestação posterior deste Serviço Regional e visando uma maior eficiência na análise e resolução das variáveis da obra/serviço, segue anexo a este Caderno de Recomendações o Termo de Condições para Autorização de Modificações de Projeto, firmado pelos autores deste projeto.			
5.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto/2021, visando contribuir com o meio ambiente, o Projeto de Engenharia aplica as seguintes práticas de sustentabilidade: • Deverá ser comprovada a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço (quando houver); • Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas; • Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental; • Deverão ser utilizados agregados reciclados nas obra/serviços contratadas, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais. • Deverá seguir os estudos sobre supressão de vegetação e medidas compensatórias para flora conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 18.104/2013, Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 2.666 de 16 de dezembro de 1999 conforme Portaria MMA 443 de 17 de Dezembro de 2014; a Portaria MMA nº 32/2019; Portaria AGMA nº 18/2002, Instrução Normativa SEMARH nº 8/2018. • Adotar medidas que visem a economia de água e energia no canteiro de obras, tais como: uso de metais economizadores de água, realizar, sempre que possível, o aproveitamento de água; utilizar lâmpadas LED ou Lâmpadas fluorescentes; instalações de canteiro de obra deve promover o uso da luz e ventilação natural. Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, inclusive os do canteiro de obras, a Contratada deverá elaborar o Projeto de Gerenciamento dos RCC, observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 20 III), Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de agosto de 2021 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (elaborado pela própria empresa contratada), apresentado ao órgão competente, conforme o caso; b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 19 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; d) A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).”O órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. e) Atentar para utilização de materiais Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE; f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.		
5.4 DOS MATERIAIS A EMPREGAR		
A não ser quando especificado em contrário, os materiais a ser empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.		
A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra/serviço, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais (a cargo da empresa contratada).		
A Contratada retirará do canteiro de obras todos os materiais rejeitados pela Fiscalização da Obra, no prazo estipulado pela mesma.		
Ficará a cargo da Contratada a execução dos ensaios de laboratório e de campo, nos Regulamentos do Corpo de Bombeiros, e das Concessionárias de Serviços Públicos (energia elétrica, gás, água e esgoto, telefone etc.) e os demais exigidos pelas normas da ABNT e do COMAER, quando houver a necessidade. Realizados os ensaios, a Contratada encaminhará os respectivos resultados ou certificados à Fiscalização da obra e ou serviço.		
A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela Contratada ou por pessoal técnico do laboratório selecionado, com a assistência da Fiscalização, sendo os ensaios realizados pela Contratada, através do laboratório legalmente habilitado.		
Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das normas e métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de normas da ABNT ou do COMAER.		
Os materiais que não satisfizerem aos requisitos exigidos ou que não forem aceitos pela Fiscalização, serão definitivamente rejeitados e não poderão ser aproveitados na execução dos serviços, devendo ser retirados do canteiro de obras.		
Todos os materiais utilizados na construção das obra/serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR11) do Ministério do Trabalho.		
Os materiais sujeitos a danos, por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização. Os materiais estocados devem estar totalmente		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: <i>Pág. 20 / 27</i>

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
identificados e quantificados, de modo que, a qualquer momento, a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra/serviço. A Contratada é obrigada a apresentar à Fiscalização, antes da utilização, o prazo de validade dos materiais perecíveis.			
5.5 DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando: a) a Contratada apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante; e b) a Fiscalização analisar as diferenças de custos em virtude da substituição dos materiais e promover o ajustamento do contrato por termo aditivo seja por aumento ou redução de valor.			
5.6 DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A execução da obra/serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, bem como a legislação de engenharia de segurança, de medicina do trabalho, ambiental e da própria Organização Militar. Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres. A Contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços. A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Unidade Militar do local onde se realizarem os serviços. A Contratada fornecerá a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza das obras e serviços de engenharia em execução e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Compete à Contratada tomar as providências quanto às medidas de proteção coletivas (EPC) que forem necessárias, sem ônus para o Contratante, tais como: andaimes, linhas de vida, guarda-corpo, escadas, sinalização, entre outros. A Contratada deverá realizar e colocar em prática um projeto de prevenção de incêndio para todo o canteiro de obras, na forma das disposições em vigor.			
5.7 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO A medição se dará por unidade do serviço/item executado conforme critérios técnicos, padrões de qualidade e funcionalidade estabelecidos nas especificações técnicas que compõe o projeto <u>DF29-08PE22_R00</u>, componente do Projeto de Engenharia, respeitando os requisitos necessários para o regime de execução dos serviços definido, conforme item 2.3 deste documento.			
5.8 ENTREGA DA OBRA/SERVIÇO As obra/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra/serviço pela Contratada e destinados para local ambientalmente adequado, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 21 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
elaborado. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante e autorizado pela Fiscalização. Ao concluir a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a comunicação por escrito à Administração. Após essa comunicação, os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pela Fiscalização do contrato, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório (TERP) após verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este instrumento. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, bem como da adequação do objeto e atendimento das exigências contratuais com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo (TERD), assinado por Comissão designada para este fim. Recomenda-se ainda que sejam considerados 30 dias no prazo de vigência para os trâmites de pagamento da última fatura após a emissão do TERD. Para o recebimento da obra/serviço, a fiscalização deverá observar a ICA 85-16/2017, que versa sobre Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do COMAER bem como a legislação vigente.			
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Além daquelas descritas no Edital, a Contratante deverá cumprir com as Obrigações abaixo detalhadas. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada. <u>Disponibilizar espaço adequado para instalação do canteiro de obras da contratada com escritório, almoxarifado, refeitório, vestiário e demais espaços da área de vivência conforme disposições da NR-18 e NR-24 para uso da contratada e seus funcionários.</u>			
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada deverá comunicar, por escrito, a relação de todos os seus funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto contratual à Fiscalização do Contrato e deve fornecer, junto com a relação, toda documentação que comprove o vínculo empregatício dos mesmos. A relação é necessária para permissões de acesso às instalações e controle administrativo da Fiscalização. A relação de funcionários deve indicar, no mínimo, o nome completo, CPF e cargo/função do funcionário. A referida relação deve ser atualizada sempre que houver mudança de funcionários em função de demissões, contratações, entre outras. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação do preposto, preferencialmente engenheiro(a) ou arquiteto(a), deve ser formalizada através de Ofício à Fiscalização do Contrato imediatamente após assinatura do Contrato e antes do início do prazo de execução do objeto contratual. A Contratada deve enviar, à Fiscalização do Contrato, cópia de toda documentação que comprove as capacitações dos funcionários de acordo com as atividades desempenhadas pelos mesmos e estabelecer sistema de identificação que permita, a qualquer tempo, conhecer a abrangência da autorização de cada funcionário em conformidade com as normas de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência bem como com o mapeamento de riscos realizado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, os responsáveis técnicos pelo andamento dos serviços. Deverá(ão) o(s) mesmo(s) ser versado(s) na execução de obra/serviços de engenharia e			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 22 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
arquitetura similares, conforme critérios do edital, registrado(s) no CREA/CAU/CFT competente e estar em pleno gozo de suas habilitações profissionais, respeitadas as áreas de competência estabelecidas pelo CONFEA/CAU/CFT. Caberá ao Contratante decidir sobre a aceitação dos responsáveis técnicos indicados pela Contratada, após a análise do currículo dos mesmos, podendo exigir, motivadamente, sua substituição, especialmente no caso em que o(s) profissional(is) não apresenta(m) a mesma capacitação exigida no edital. Aprovados os responsáveis técnicos, a Contratada deve entregar, à Fiscalização do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cada profissional, conforme legislação do CONFEA/CAU/CFT, antes do início dos serviços. A Contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados conforme encargos do projeto, em particular as ART/RRT/TRT junto ao conselho profissional competente, prevendo no cronograma físico-financeiro constante de sua proposta, tempo hábil para tanto. 7.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO A Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado em software adequado (Ref. Microsoft Project ou similar), incluindo diagrama de rede com encadeamento de serviços e gráfico de barras ou Gantt, com indicação das tarefas, insumos empregados, durações, relações entre as tarefas, bem como, do caminho crítico e respectivos serviços componentes. <u>Recomenda-se que conste do Edital</u>, cláusula prevendo que a emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante esteja condicionada à apresentação do cronograma físico-financeiro detalhado em questão com aprovação por parte da Fiscalização, levando-se em conta a programação de pagamentos da Administração, vide documento <u>DF29-08PE22-GER-OR009 R00</u>, e as observações do item 2.5. Nesse caso, o prazo para entrega do cronograma físico-financeiro detalhado deve ser de até <u>14 (quatorze) dias</u> a contar da assinatura do contrato. Recomenda-se, ainda, que a Administração inclua no Edital e no Contrato regra estabelecendo a não admissão, para fins de medição, da compensação entre o atraso de serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos, tendo em vista o cumprimento dos prazos contratuais e o adequado andamento dos serviços de maior impacto sobre a entrega do objeto, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão nº 1977/2013, do Plenário do TCU. 7.2. OBRIGAÇÕES GERAIS Além daquelas descritas no Edital, a Contratada deverá cumprir com as Obrigações abaixo detalhadas: • Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nas Especificações Técnicas e nos desenhos que compõem o Projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento da obra/serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato; • Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; • O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, da Previdência Social e sua comprovação documental junto à Fiscalização do Contrato; • Cabe, ainda, à Contratada providenciar, caso necessário, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones; providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação); • Comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas no projeto, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza; • Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços especializados;		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: <i>Pág. 23 / 27</i>

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
• Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nas obras e serviços de engenharia, objeto do Contrato; • Submeter à aprovação do Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra/serviço, que deverá dar assistência diária à mesma; • Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; • Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão; • Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra/serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais; • Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; • Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço; • Fornecer e manter no canteiro o Diário da Obra (ou Livro de Ordem, conforme Resolução 1.094/2017), conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra/serviço, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização; • Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; • Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços; • Responsabilizar-se pelos danos causados ao Comando da Aeronáutica ou a terceiros provenientes da execução da obra/serviço; • Apresentar à Fiscalização, com antecedência, amostras dos materiais a utilizar que, uma vez aprovadas, farão partes do mostruário oficial da obra/serviço para fins de confrontação com partidas de fornecimento; • Retirar do canteiro da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização; • Transportar para local do canteiro da obra (indicado no projeto do canteiro elaborado pela contratada e aprovado pela Fiscalização) os materiais aproveitáveis provenientes de demolições que pertencerão, a menos que indicado em contrário, ao Contratante e dele retirar os materiais inservíveis, às suas expensas para local ambientalmente adequado, conforme indicado no PGRCC; • Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros; • Encaminhar ao Contratante os quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados; • Fornecer cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais ou serviços a seu cargo à Fiscalização, sendo que a retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados com assistência da Fiscalização, cabendo a esta aprovar previamente o laboratório onde serão realizados os ensaios e testes; • De comum acordo com o Contratante, planejar, construir e manter em boas condições de higiene e segurança, a critério da Fiscalização, as instalações do canteiro da obra (escritórios, alojamento, depósito, refeitório, etc.), conforme disposições da NR 18; • Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar na obra/serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização; • Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra/serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 24 / 27

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00

e saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

- De acordo com o art. 618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão de materiais, como do solo. Entretanto, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, decairá do direito assegurado o dono da obra/serviço que não propuser ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito;

- Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91.

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- Inscriver a obra no Cadastro Nacional de Obras, quando necessário, conforme disposições da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada à complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, a exceção dos itens dispostos na tabela abaixo e respeitadas as seguintes condições:

a) **A exceção dos itens listados na tabela abaixo, caso algum dos serviços listados no item 4.2 do presente documento sejam subcontratados, deverá ser observado, especialmente, o disposto no caput e no §1º do art. 122 bem como no §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.**

b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme item 4.6 da Ata de Reunião nº 4/DIRINFRA/2022, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior.

c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Serviço	Quantidade (mínima)
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	60 M²

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O Art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, exigem justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Os Art. 40, inciso V, alínea “b”, § 2º e § 3º, e Art. 47, inciso II, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/21, exigem o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 25 / 27
--------	-------------	--------------	--------------

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL	REVISÃO:	00
II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.” “Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: (...) II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.” Podem ocorrer algumas situações que trarão prejuízos para a Administração, inclusive financeiro, caso os aparelhos/equipamentos/itens sejam adquiridos de forma separada, a saber: - O processo de aquisição ser homologado e os equipamentos/aparelhos não entregues, o que geraria a quebra ao atendimento da premissa principal do projeto e a Administração não poderia usufruir da utilidade pretendida no prazo planejado; - Os equipamentos/aparelhos serem entregues em período bem posterior a conclusão dos serviços de engenharia. Neste caso, poderia haver incompatibilidade entre as instalações realizadas e o tipo de equipamento fornecido; - Os equipamentos/aparelhos serem entregues e a obra/serviço apenas contratada em período bem posterior, acarretando a perda de garantia dos equipamentos; - Os equipamentos/aparelhos serem adquiridos e os serviços de engenharia não contratados. Haveria a necessidade de contratação específica dos serviços de instalação, entretanto, não seria possível ser realizada em virtude das adaptações de engenharia necessárias para a instalação; - Quebra na garantia dos serviços. Havendo um problema de mau funcionamento dos aparelhos, a empresa que fizer a instalação culpará o aparelho e vice-versa; e - Impossibilidade de efetuar os testes do sistema e verificação do perfeito funcionamento das máquinas. Sabe-se que o Tribunal de Contas é assente, no sentido e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, ser obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Entende-se que não é possível desnaturar um específico objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Sem dúvida, existem razões técnicas suficientes a demonstrar que a execução da obra/serviço em questão de forma integralizada, por um só particular, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de um particular, evitando-se a mistura de procedimentos e de responsabilidades. Ademais, nos termos do Decreto 7.983/2013, se tais equipamentos, ditos “de prateleira”, caso sejam materialmente relevantes em relação ao valor do contrato, devem sofrer incidência de uma taxa de BDI diferenciada. Em atendimento à exigência do art. 18 da Lei 14.133/21, esclarece-se que a execução dos serviços necessita de instalação continuada e única, já que há dependência entre as disciplinas que compõem o projeto, impossibilitando em caso de fracionamento do objeto, a parametrização, ajustes e o comissionamento destas. Desta forma, com base no princípio da Economicidade, em especial na obtenção de economia de escala resultante da possibilidade de execução dos serviços por empresa única, resta claro a interdependência dos serviços, a vantagem econômica e a inviabilidade fática de contratação parcelada, de modo que se recomenda que o processo licitatório para o referido objeto seja apresentado sem o fracionamento da especificação.		
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR: <i>Pág. 26 / 27</i>

SERVIÇO REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		NÚMERO:	DF29-08PE22-GER-RE001
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL		REVISÃO:	00
10. COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS A Administração, por meio dos órgãos técnicos da referida localidade e do órgão central de planejamento, deverá estudar as melhores soluções de compatibilização e concatenamento da execução das obra/serviços porventura previstas para serem executadas à luz dos princípios da economicidade, oportunidade e eficiência. Nesse sentido, a Administração, dotada da visão macro e alinhada ao planejamento estratégico da instituição, não deve prescindir de um eventual estudo para a execução combinada, paralela ou sucessiva das obra/serviços.			
AUTOR:	SUPERVISOR:	COORDENADOR:	Pág. 27 / 27



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	DF29-08PE22-GER-RE001_R00
Data/Hora de Criação:	08/04/2024 13:58:00
Páginas do Documento:	27
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	28
Hash MD5:	6ed37fbc6bae6fa94a3a0b631ca71795
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JÉSSYCA PATRÍCIA SOUSA DOMINGOS no dia 08/04/2024 às 11:00:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng ANDREY CARVALHO FIGUEIREDO no dia 10/04/2024 às 13:26:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CARLOS EDUARDO SILVA LIMA no dia 10/04/2024 às 14:46:26 no horário oficial de Brasília.

Anexo II - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTE.pdf

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HFAB

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
7. CUSTOS DIRETOS	8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	11
13. PROJETO EXECUTIVO	12
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
15. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	15
16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	15
17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	15
18. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	15
19. DA SUSTENTABILIDADE	16

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (x) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto refere-se a uma adequação de estrutura existente, com demolição parcial de estrutura e construção de estrutura nova de concreto. Dessa forma, há uma alteração substancial, com inovação do espaço e com atividades complexas decorrentes da contabilização entre os sistemas existentes e sistemas novos. Sendo assim, o objeto possui características típicas de uma obra. Corroborar com o exposto o disposto no item 2.3 do documento DF29-08PE22-GER-RE001 R00.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Uma vez que o objeto é classificado como obra, não cabe enquadramento em serviço comum ou especial.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

Para assessoramento na escolha do regime de execução do processo, cabe esclarecer que por contemplar demolições, remoções e instalações em benfeitoria existente, com incertezas decorrentes da impossibilidade de conhecimento prévio de todas as interferências existentes, recomenda-se o regime de contratação de **empreitada por preço unitário**, conforme detalhado adiante. Embora neste projeto de engenharia se tenha tomado os cuidados para quantificar adequadamente os serviços, há uma imprecisão inerente ao objeto a ser executado. É difícil definir com boa margem de certeza os quantitativos a serem envolvidos, pois, uma vez que se trata de benfeitoria existente, podem existir estruturas e elementos construtivos antigos, infraestruturas existentes não identificadas, além de outras possíveis interferências. Igualmente, cabe sublinhar os julgados constantes dos Acórdãos 1.977/2013 e 1.978/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em que a corte de contas recomendou a aplicação do regime de contratação por preço unitário para obras e serviços cujos objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras e recomendou a aplicação do regime de contratação por preço global nos casos em que é possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Corroborando com o exposto o disposto no item 2.3 do documento DF29-08PE22-GER-RE001 R00.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Não se aplica.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, (X) arquitetura ou (x) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (X) RRT ou (x) TRT.

A relação de documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT e/ou TRT) é indicada na tabela do item 2.6 do documento DF29-08PE22-GER-RE001_R00 e disposições do Termo nº DF29-08PE22-GER-OT001_R00.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(x) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Não foram localizadas mídias especializadas e tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal para os itens pesquisados. A pesquisa de insumos e serviços se deu por meio de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo por meio de pesquisa aleatória na internet para os itens relacionados na tabela abaixo. O documento nº DF29-08PE22-GER-OR001 R00 contém detalhes da metodologia adotada. Já o documento nº DF29-08PE22-GER-OR010 R00 contém detalhamento das fontes pesquisadas para cada item.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Mantendo a determinação do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, buscou-se preços de referência para insumos nessa base apenas após esgotar as alternativas prioritárias à mesma. A pesquisa de insumos e serviços se seu por meio do Painel de Preços, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Portal da Transparência – Consulta Notas Fiscais, conforme consta no documento DF29-08PE22-GER-OR011 R00. Contudo, não foram localizados insumos e serviços com as características necessárias para execução do objeto contratual.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Opção não foi utilizada visto que não houve, até o presente momento, regulamentação editada e aprovada pelo Poder competente para realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

(X) pesquisa direta com fornecedores.

Essa opção somente foi utilizada após esgotarem-se as demais opções elencadas no do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133. Foi utilizada pesquisa direta com fornecedores para a aquisição de alguns insumos devido à indisponibilidade destes em sítios eletrônicos especializados. Além disso, não constam nas plataformas de consulta do governo federal contratações similares que contenham o insumo necessário ao projeto. Dessa forma, em atendimento à Lei 14.133/21 e ao Decreto nº 7.983/2013, combinado com o disposto na IN SEGES/ME nº 91/2022, foi utilizada a pesquisa de mercado junto a fornecedores. As informações constam no documento DF29-08PE22-GER-OR010 R02 - RELATÓRIO DE PESQUISAS DE MERCADO e no documento DF29-08PE22-GER-OR011 R02 - EXTRATO DAS PESQUISAS DE MERCADO.

(X) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do Decreto nº 7.893, de 2013, com fulcro na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 2022, após esgotadas as possibilidades do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

O documento nº DF29-08PE22-GER-OR001 R00 e o documento nº DF29-08PE22-GER-OR010 R00 contém maior detalhamento dos critérios adotados.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do (x) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

No presente orçamento, a representatividade deste item é de 3,15% em relação ao total da obra/serviço, percentual este que se encontra um pouco abaixo do primeiro quartil recomendado pelo TCU, entretanto, o percentual é suficiente para o acompanhamento técnico necessário, além disso, o percentual diminuto também é resultado do alto valor dos insumos específicos presentes no objeto. Corroborando com o supramencionado o disposto no documento nº DF29-08PE22-GER-OR001 R00.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, em vez de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

o que ensejaria esforço adicional da Contratada relacionado ao planejamento, suprimento logístico, contratação de funcionários adicionais, entre outros.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para Seguro e Garantia (S+G) foi considerado o parâmetro do quartil médio (2º quartil) na composição do BDI uma vez que não há condição que motive a prestação de garantia elevada ou mesmo seguro para a execução do objeto contratual. Ou seja, o objeto possui condições normalmente esperadas para esse tipo de obra e serviço de engenharia.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou (x) 3º quartil:

Para os Riscos e Imprevistos (R) foi considerado o parâmetro do 3º quartil na composição do BDI Geral e Diferenciado em virtude de eventuais sanções por descumprimento de prazo. Visto se tratar de uma adequação em instalação existente, há uma imprecisão inerente ao objeto, o que poderia provocar descumprimento do prazo dimensionado para atendimento das necessidades do contratante.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para as Despesas Financeiras (DF) foi considerado o parâmetro do quartil médio (2º quartil) na composição do BDI visto que o fluxo de caixa não contém defasagem exacerbada entre desembolsos e receitas acumuladas. Isto é, a necessidade de financiamento ou de dispor de capital próprio é normal para o tipo de objeto contratual.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para o parâmetro em questão, foi considerado o quartil médio, visto que não existem motivos para que a remuneração pela capacidade empresarial de executar o objeto contratual não seja a do quartil médio visto que o objeto contratual não apresenta características de execução em relação à prática de mercado que motivem sua elevação.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto é referente à obra/serviço de engenharia, com alterações nas estruturas de concreto armado. Sendo assim, a empresa Contratada deve possuir registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos do art. 59 da Lei 5.194/1966, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

As parcelas para as quais será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional encontram-se relacionadas no item 4.2.b do documento nº DF29-08PE22-GER-RE001 R00.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de EXECUÇÃO DE OBRA OU REFORMA EM EDIFÍCIO: 126 m² - quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 25% dos quantitativos licitados;

Para os serviços DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO: 60 m² - quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 25% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Não há condição de execução do objeto que enseje maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação, conforme disposto no item 4.2 do documento DF29-08PE22-GER-RE001 R00.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro ou profissionais habilitados, conforme as normativas do conselho profissional competente: serviços execução de estruturas em concreto armado e execução de instalações elétricas de baixa tensão.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não se aplica.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Engenheiro civil, eletricitista, pedreiro, servente de obras e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro DF29-08PE22-GER-OR009 R01. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua

equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais. Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa e que a licitante submetê-lo-á aos treinamentos exigidos em lei para execução do objeto por ocasião de se sagrar vencedora do certame e o objeto contratual ser a esta adjudicado.

VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Embora o projeto elaborado tenha nível de detalhamento executivo, por se tratar de intervenção em benfeitoria existente, a avaliação prévia do local onde será executado o objeto contratual permite conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e adjacências cuja representação em projeto é limitada. Assim, de forma que as licitantes tenham condições de avaliar os elementos que podem influenciar a formação de preços na elaboração de suas propostas, é recomendada a visita técnica, sendo admitida a substituição do atestado de vistoria por declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação é vista como medida excepcional, que busca aproximar as condições de execução do objeto às praticas de mercado. Assim, os serviços para os quais foi autorizada subcontratação, conforme disposições do item 8 do documento DF29-08PE22-GER-RE001 R00, são serviços cuja prática de mercado costuma ser executado por empresas especializadas. Não autorizar a subcontratação de tais parcelas, naturalmente adotando as devidas precauções e desde que a contratada atenda as exigências estabelecidas em edital, poderia resultar na redução do universo de licitantes e elevar desnecessariamente os dispêndios com a execução do objeto.

19. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

Autor(es):

Fulano
Chefe da Seção de Infraestrutura

Jéssyca Patrícia Sousa **Domingos** - Tenente Engenheira
Adjunto da Subseção de Estudos e Projetos do SERINFRA-BR
Engenheira Civil - RNP CONFEA 0717491757
Responsável pelo preenchimento dos tópicos 1 a 16 e 21

Fulano
Chefe da Seção de Infraestrutura

Fulano
Chefe da Seção de Infraestrutura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TJTR_R00 DF29-08PE22
Data/Hora de Criação:	08/04/2024 13:59:04
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	c3eb2cdd090ae2f21457c2531150a776
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JÉSSYCA PATRÍCIA SOUSA DOMINGOS no dia 08/04/2024 às 11:00:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng ANDREY CARVALHO FIGUEIREDO no dia 10/04/2024 às 13:26:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CARLOS EDUARDO SILVA LIMA no dia 10/04/2024 às 14:46:26 no horário oficial de Brasília.

Anexo III - CALENDÁRIO DE AQUISIÇÕES 2024.pdf

CALENDÁRIO DE LICITAÇÕES 2024								
Nº	OBJETO RESUMIDO	TIPO	MODALIDADE	CÓDIGO DE PLANEJAMENTO	PREVISÃO DE ENTREGA DO ETP NA SAC	ENTREGA	PREVISÃO DE ENTREGA DA DNR NO GAP-DF	ENTREGA DA DNR
1	MANUTENÇÃO DO APARELHO GENEXPERT	SERVIÇO	INEXIGIBILIDADE	GAPDF24SER011	jan./24	OK	fev./24	
2	FILMES RADIOLOGICOS	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT041	jan./24	OK	fev./24	
3	GASES MEDICINAIS	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT055	jan./24	OK	fev./24	
4	MATERIAIS DE MARCENARIA	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	Faltou o Código	jan./24		fev./24	
5	LOTES DO LABORATÓRIO	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT044	jan./24	OK	fev./24	
6	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 1	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT045	jan./24	DEVOLVIDO AO SETOR	fev./24	
7	OPME - CIRURGIA GERAL	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT059	jan./24	Ok	fev./24	
8	REAGENTES PARA O APARELHO GENEXPERT	AQUISIÇÃO	INEXIGIBILIDADE	GAPDF24MAT046	fev./24	NÃO	mar./24	
9	DIETAS ENTERAIS	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT047	fev./24	NÃO	mar./24	
10	READEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR002	fev./24	NÃO	mar./24	
11	READEQUAÇÃO DA ÁREA DOS AMBULATÓRIOS (SUL)	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR003	fev./24	NÃO	mar./24	
12	READEQUAÇÃO DA RADIOLOGIA	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR004	fev./24	NÃO	mar./24	
13	WIFI	SERVIÇO	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF24SER014	fev./24	NÃO	mar./24	
14	MOBILIÁRIO HOSPITALAR	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT051	fev./24	OK	fev./24	
15	ROUPARIA HOSPITALAR	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT053	fev./24	OK	fev./24	
16	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 2	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT048	mar./24	NÃO	abr./24	
17	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR II (USO COMUM)	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT034	mar./24	NÃO	abr./24	
18	MEDICAMENTOS COMUNS	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT049	mar./24	OK	abr./24	
19	READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO "A" À PADRONIZAÇÃO DO SISAU	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR005	mar./24		abr./24	
20	READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO "B" À PADRONIZAÇÃO DO SISAU	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR006	mar./24		abr./24	
21	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO "C" À PADRONIZAÇÃO DO SISAU	OBRA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240UT002	mar./24		abr./24	
22	MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT050	mar./24	NÃO	mai./24	
23	ITENS DO LABORATÓRIO	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT052	mar./24	NÃO	jun./24	
24	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR I (USO COMUM) (INSUMOS RADIOLOGIA)	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT035	mar./24	NÃO	jun./24	
25	READEQUAÇÃO DA FARMÁCIA	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR007	abr./24		mai./24	
26	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	OBRA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240UT003	abr./24		mai./24	
27	REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR008	abr./24		mai./24	
28	MATERIAL DE COPA E COZINHA	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT036	abr./24		jun./24	
29	OPME - OFTALMOLOGIA	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT060	abr./24		out./24	
30	SERVIÇO DE COPEIRAGEM	SERVIÇO	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF24SER012	abr./24		nov./24	
31	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 3	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT054	abr./24		jul./24	
32	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR III (USO COMUM)	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT037	abr./24		jul./24	
33	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (USO DURADOURO)	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT038	abr./24		jul./24	
34	MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT039	abr./24		ago./24	
35	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES 4	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT057	mai./24		set./24	
36	OPME - UROLOGIA	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT058	mai./24		set./24	
37	MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR IV (USO COMUM)	AQUISIÇÃO	PREGÃO SRP	GAPDF24MAT040	mai./24		set./24	
38	READEQUAÇÃO DO SISTEMA CONTRA INCÊNDIO DO HFAB	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR009	jul./24		ago./24	
39	READEQUAÇÃO DA ÁREA DOS AMBULATÓRIOS (NORTE)	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR001	dez./23	NÃO	fev./24	
40	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERÁPICOS	OBRA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR013	dez./23	NÃO	fev./24	
41	REFORMA DO RANCHO DO HFAB	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR010	dez./24		dez./24	
42	REFORMA DA CENTRAL DE GASES	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR011	dez./24		dez./24	
43	READEQUAÇÃO DA UGG	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	PREGÃO CONVENCIONAL	GAPDF240BR012	dez./24		dez./24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	17/04/2024 17:46:29
Páginas do Documento:	100
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	101
Hash MD5:	97ec1180bd0387399694b32761164244
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten TUANE NEVES DE BARROS no dia 07/05/2024 às 16:26:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA no dia 07/05/2024 às 16:30:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major WELINGTON VILARINO FERREIRA LEÃO no dia 07/05/2024 às 18:26:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA no dia 08/05/2024 às 09:59:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 08/05/2024 às 12:13:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med MAURICIO RIBEIRO BRAGA no dia 09/05/2024 às 14:45:37 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO